

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre **JORGE ANDRÉ HORTA** e **CIA LTDA** – inscrito no CNPJ nº 92.258.961/0001-19, sita Rua Borges de Medeiros, nº 357, em Santa Cruz do Sul - RS, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTANA CRUZ DO SUL - RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

01. Abrangência: O presente Acordo aplica-se aos empregados do Laboratório Jorge André Horta e Cia LTDA.

02. Data base: A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio de cada ano.

03. Reajuste salarial -2023: Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2023 no percentual de 5,00% (cinco por cento), resultando nos pisos abaixo especificados:

04. Pisos Mínimos: A partir de 1º de maio de 2023, serão observados pela empresa os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, para uma carga horária de quarenta horas semanais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

a. Coletadores e Auxiliares de Laboratório: R\$ 2.152,52 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais;

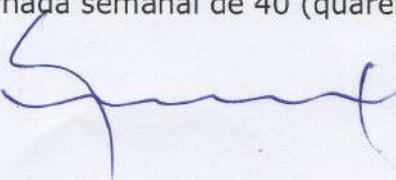
b. Auxiliar administrativos: R\$ 1.768,14 (um mil setecentos e sessenta e oito reais e catorze centavos) mensais;

c. Secretárias, Recepção e Atendentes: R\$ 1.753,30 (um mil setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) mensais;

d. Serviços Gerais: R\$ 1.735,90 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) mensais.

Parágrafo Único: A partir de 1º de agosto de 2023, o piso mínimo para os Técnicos de enfermagem é de R\$ 3.022,00 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

05. Jornada de trabalho: Os integrantes da categoria profissional terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

 **SINDISAÚDE**

RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS



06. Adicional por Tempo de Serviço – Biênio:

a) Até o mês de Abril/2016, será concedido um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;

b) A partir de 01/05/2016, o adicional de tempo de serviço será alterado para 2% (dois por cento) para cada dois anos de serviço na empresa (incidindo igualmente sobre o salário básico), iniciando-se a contagem a partir da data de admissão, não acumulando-se os adicionais, exceto para aqueles que já percebiam o adicional de quinquênio. Para estes o pagamento do adicional de 2% será devido – a partir de 01/05/2016 – quando completarem 07, 09, 11, 13, 15 anos e assim sucessivamente.

07. Adicional de Horas Extraordinárias: As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

08. Adicional de Insalubridade: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao piso regional estadual fixado pelo Governo do Estado para empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

09. Quebra de Caixa: Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

10. Abono de Falta a Gestante: Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

11. Abono de Falta para recebimento do PIS: É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

12. Antecipação da Gratificação Natalina: As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.



SINDISAÚDE

RUA RAMIRO BARCELLOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS



13. Cursos e Reuniões Obrigatórios: Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

14. Desconto em Folha: A empresa se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores convenente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

15. Passagem de Plantão: Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

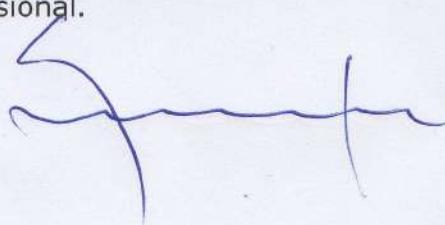
Parágrafo único: Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

16. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho: As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

17. Quebra de Materiais: É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

18. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio: É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

19. Homologação das Rescisões Contratuais: As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

 SINDISAÚDE

RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS



Parágrafo Único: Será obrigatória a homologação pelo sindicato representativo, das rescisões de contrato por demissão sem justa causa, e por pedido de demissão, desde que o trabalhador esteja contribuindo com a entidade sindical conforme deliberação de assembleia.

20. Uniformes e EPI's: Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

Parágrafo Primeiro: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

21. Dirigente Sindical- Dispensa: É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

Parágrafo Único: Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

22. Salário do Substituto: Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

23. Exames Médicos Obrigatórios: Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

 **SINDSAÚDE**

RUA RAMIRO BARCELLOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS



24. Prazo para Pagamento de Salários: O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

25. Quadro de Avisos: Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

26. Férias: O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme estabelece o Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

27. Anotação e Devolução da CTPS: A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

28. Abono de Falta ao Estudante: Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

29. Comunicação de Gravidez: Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

30. Readmissão: Fica garantido a partir de 01/05/2015, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

31. Multa por Descumprimento de Obrigações de Fazer: A empresa ao descumprir reiteradamente as cláusulas desse Acordo Coletivo de Trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

32. Contribuição Assistencial dos Empregados: Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo único: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

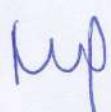
33. Dispensa do Empregado para Atendimento pelo SUS: Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

34. Participação do Sindicato em Acordos: Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todos os acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

35. Trabalho Sindical na Empresa: Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de



SINDISAÚDE
RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS



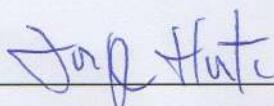
divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem com como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

36. Licença por Falecimento de Familiar: Será garantido uma licença remunerada de três dias corridos para o empregado que por ocasião de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

37. Doador de Sangue: Um dia de folga em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. A falta não pode acarretar desconto nem de horas e salário, desde que o funcionário apresente comprovante de doação;

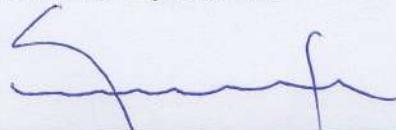
38. Abrangência/ Vigência O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e abrangerá os trabalhadores das categorias representadas pelo sindicato profissional signatário, que trabalhem na empresa signatária, e suas sedes desde que localizadas na base territorial do sindicato profissional acordante.

Santa Cruz do Sul, 31 agosto de 2023.



Jorge André Horta e CIA LTDA.

CNPJ nº 92.258.961/0001-19



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul

CNPJ nº 90.155.557/0001-94

SINDISAÚDE

RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS